



LEI N.º 670/2015, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso das atribuições legais conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei n.º 412/2005, de 23 de maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, Professor para preenchimento da carga horária da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pessoal que dará suporte junto às escolas, e também, os demais para suprir necessidade temporária de Órgãos do Município, conforme tabela constante no anexo I, sendo que tal certame terá validade por 12 (doze) meses.

Governo Participativo

Gestão 2013-2016

§1.º - ~~Serão~~ **Serão** considerados aprovados para início das atividades imediatamente os que obtiverem melhor desempenho no certame e classificados aqueles que obtiverem notas superiores ao mínimo previsto em Edital, sendo aos aprovados reservados o direito de escolha sendo convocados na seguinte ordem:

I – Os aprovados com melhor desempenho serão convocados para assumir as vagas dos servidores efetivos que se encontrarem em cargo de chefia, direção, assessoramento e coordenação sendo estes contratos com validade enquanto durarem a situação acima mencionada, ou com prazo máximo, coincidente com o término do ano letivo de 2015.

II – Os aprovados remanescentes serão convocados para assumir as atribuições de forma temporária, derivada da ausência de pessoal da administração pública pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



dias ou até a posse de servidor aprovado em concurso público o contrato finalizado com a causa que primeiro acontecer.

III – O candidato classificado, auferindo nota superior a mínima estabelecida por Edital constituirá cadastro de reserva, que poderão substituir servidores efetivos em caso de licença de qualquer natureza, ou impedimento de realização de sua função, sendo esta contratação vigente durante a licença ou impedimento acima descrito, sendo esta contratação com prazo coincidente com o ano letivo de 2015.

§2.º - Os profissionais que necessitarem de substituição em função de afastamento temporário deverão ser substituídos por aprovados no certame obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2.º - As contratações acima descritas serão realizadas após os candidatos serem submetidos a testes seletivos simplificados, nos termos da Lei n.º 412/2005, de 25 de maio de 2005.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 22 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
Porto Esperidião/MT
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Porto Esperidião

Anexo I – Quadro de Necessidade da Secretaria de Educação

Professor de Língua Portuguesa	25 H	Zona Rural	6	
Professor de Historia	25 H	Zona Rural	4	
Professor de Matemática	25 H	Zona Rural	4	
Professor de Ciências	25 H	Zona Rural	3	
Professor de Pedagogia	25 H	Zona Rural	10	
Professor de Pedagogia	25 H	Sede do Município	12	
Merendeira	40 H	Zona Rural	6	
Merendeira	40 H	Sede do Município	1	
Vigia	40 H	Zona Rural	4	
Vigia	40H	Sede do Município	2	
Serviços Gerais	40 H	Sede do Município	4	
Serviços Gerais	40 H	Sede do Município	4	
Motorista	40H	Sede do Município	4	
Motorista	40H	Sede do Município	1	

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT, em 20 de Janeiro de 2015.


Juvenal José de Oliveira
Presidente da Câmara